

LEI nº 1168

Dispõe sobre cobrança de Taxa de Conservação e Melhoramento de Estradas Municipais

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Conservação e Melhoramento das Estradas Municipais tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços de conservação e manutenção das estradas e rodovias e caminhos integrantes do sistema viário do município, situadas na zona rural do Município.

Artigo 2º - O contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do Município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas municipais.

Artigo 3º - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços de conservação e manutenção das estradas, rodovias e caminhos municipais.

Artigo 4º - Calcular-se-á o custo dos serviços considerando-se o total anual do exercício anterior dos dispendios contabilizados e apurados em balanço das despesas, relativas a prestação dos serviços, devidamente corrigidos, nos termos da legislação federal.

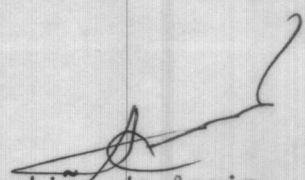
Artigo 5º - O pagamento da Taxa será feito na época e no local indicado no aviso-recibo e serão idênticos para todos os contribuintes.

Artigo 6º - A falta de pagamento da Taxa, no vencimento fixado no aviso-recibo de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária fixada pela Legislação Federal, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como dívida ativa, para cobrança executiva.

Artigo 7º - Para que se cumpra o disposto no artigo anterior, necessário se faz que os contribuintes sejam comunicados da existência desta Taxa, uma vez que está sendo elaborada no presente exercício.

Artigo 8º - Esta Lei passa a vigorar a partir do mês de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ouro Fino (mg) 28 de novembro de 1979


Sebastião de Assis